



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua: José Gurgel – 320 – Cidade Alta – CEP: 59.7950-000
CNPJ: 17.878.454/0001-62 Email: smasfelipeguerra@rn.gov.br



CONTRATO

CONTRATO N° 003/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2021

PROCESSO N° 08010001/21

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA AUTO POSTO AMORIM LTDA-EPP - CNPJ - MF n°. 09.501.742/0001-75, AUTORIZADO ATRAVÉS DO (S) PROCESSO (S) N°08010001/21, DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N° 002/2021.

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL inscrito no CNPJ sob o n° 17.878.454/0001-62, localizado(a) na Rua Francisco Diógenes Gurgel, n° 320, cidade alta, centro – Felipe Guerra RN – CEP: 59.795-000, neste ato, representada pelo(a) Sr(a) Maria de Fátima Maximina Mota Maia, Secretaria Municipal de Assistência Social, representante legal do FMAS, CPF: 230.322.354-72, conforme delegação de competência atribuída, daqui por diante denominado apenas **CONTRATANTE**.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Regulamento aprovado por Decreto Municipal, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos.

CONTRATADA: Empresa: Empresa: AUTO POSTO AMORIM LTDA-EPP - CNPJ - MF n°. 09.501.742/0001-75.

Endereço:/ Avenida Mira Selva n° 1474, Bairro: Cidade Alta, Cidade: Felipe Guerra-RN,

Representada por: Savio Tarcio Gurgel Diógenes – CPF: 050.861.744-81 e RG: 002.270.170 SSP/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE,

1.1 - O presente Contrato tem por objeto, a contratação de empresa para aquisições de Combustíveis e lubrificantes, destinados à frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, para atender as necessidades de suas Secretarias, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I(Termo de Referência - Relação de Compras), em tempo necessário para a realização do processo licitatório, para o exercício de 2021.

1.2 - Planilha de quantitativo de detalhamento de despesa: Apensos ao Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer, os objetos deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, ao preço líquido, aproximado de **R\$ 4.830,00 (quatro mil oitocentos e trinta reais)**, considerando sua proposta de preços (Proposta Oficial/final/sub-item 1.2 da Clausula anterior) em anexo.

3	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	UND	FAB.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
---	------	-------------------------------	-----	------	------	-------------	-------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua: José Gurgel – 320 – Cidade Alta – CEP: 59.7950-000
CNPJ: 17.878.454/0001-62 Email: smasfelipeguerra@rn.gov.br



01	Gasolina comum.	Lt	FAN	1.000	R\$ 4,830	R\$ 4.830,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.830,00	

3.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2020.

1401 Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

08.122.0002 2.057 - Manutenção das Ativ. da Secretaria Municipal de Assistência Social(FMAS)

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes;

3.1.90.00.00 – Outras Desp. Correntes;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 10010000, 13110000, 15300000

2.3 - A fornecedora deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, prova de INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL ou MUNICIPAL, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do contrato decorrente da presente licitação; prova de REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), notadamente através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Conjunta de Débitos e Contribuição Federal; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, Certidão Conjunta de Débitos Estadual e Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado do ente federativo, ficando facultativa esta última quando as unidades estaduais de outros entes não emitir, (relativo ao domicílio ou sede da empresa; e/ou Prova de REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede da empresa, dentro de seus respectivos prazos de validade, demonstrando sua regularidade;

2.4 - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre os objetos, tais como: a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado, fabricante, além de mencionar o número da Licitação, do Processo e da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATESTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.

3.1 - O atesto da nota fiscal será emitido por cada secretário solicitante da pasta.

O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciará em até 15 (quinze) dias a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente definido no âmbito de cada unidade gestora e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança. A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

3.3 - O pagamento será efetuado conforme o valor, de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 032/2016 do TCE/RN; E de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimentos e aceitação emitido pela secretaria municipal beneficiada encaminhados à secretaria municipal de finanças, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista;

3.3 - Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua: José Gurgel – 320 – Cidade Alta – CEP: 59.7950-000
CNPJ: 17.878.454/0001-62 Email: smasfelipeguerra@rn.gov.br



imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1 - As aquisições aqui realizadas será fornecidos no Posto de Combustível da CONTRATADA, assim como também as responsabilidades de segurança e qualquer outro acidente corrente da execução, a partir da autorização/emissão da Ordem de Compra do Material emitida exclusivamente pelo Setor competente da unidade ordenadora de despesa anterior ao fornecimento.

4.2 - A entrega dos serviços terá como base até os quantitativos da Relação de Compra/Serviço (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1 - Os objetos entregues deverá atender rigorosamente às especificações constantes da proposta apresentada pela contratada;

5.2 - A Contratada fica obrigada a refazer, às suas expensas, no caso do objeto ser recusado por apresentar-se com defeitos ou que estiver em desacordo com o disposto no Edital e seus anexos e na proposta de preços.

5.2.1 - Entrega: Imediata, no dia acordados entre as partes, e fornecida pela empresa contratada vencedora do presente certame, incluindo-se todos os encargos, tarifas, tributos, federais, estaduais e municipais

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

6.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;

6.3 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando o prazo para sua correção;

6.4 - Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Facilitar, quando for o caso, a fiscalização procedida por órgão do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;

7.2 - Providenciar junto às autoridades competentes a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;

7.3 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ato praticado por seus empregados quando da entrega do produto licitado;

7.4 - Não transferir as obrigações deste termo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, sem prévio assentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

7.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;

7.7 - Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, decorrentes da sua condição de empregadora;

7.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do produto que lhe for adjudicado, bem como assegurar que o mesmo esteja nas mais perfeitas condições de utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ALTERAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua: José Gurgel – 320 – Cidade Alta – CEP: 59.7950-000
CNPJ: 17.878.454/0001-62 Email: smasfelipeguerra@rn.gov.br



8.1 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência até 11 de março de 2021, ou até a plena execução das compras ou até a conclusão do processo licitatório em andamento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 - O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos); lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1 - Os preços contratados somente poderão ser alterados se, na vigência do contrato houver autorização governamental ou, em casos excepcionais desde que atendido o disposto no Artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O Presente Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

10.1.1 - Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos objetos na inspeção e no recebimento;

10.1.2 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

10.1.3 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

10.2 - A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa e aplicação das sanções previstas nos termos deste contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da **INADIMPLÊNCIA**.

11.2- DAS PENALIDADES

11.2.1 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

11.2.2 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total dos objetos com atraso, devidamente atualizado, até o limite de 6% (seis por cento);

11.2.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 20 (vinte) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, a PMFG/RN aplicará multa em dobro;

11.2.4 - As penalidades que poderão ser aplicadas a Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, neste Pregão e no Contrato.

11.3 - DAS SANÇÕES

11.3.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a PMFG/RN poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital junta-mente com as seguintes sanções:

11.3.1.1 - Advertência;

11.3.1.2 - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos à licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de FELIPE GUERRA, na hipótese de:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua: José Gurgel – 320 – Cidade Alta – CEP: 59.7950-000
CNPJ: 17.878.454/0001-62 Email: smasfelipeguerra@rn.gov.br



- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
 - d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
 - e) não manter a proposta após a adjudicação;
 - f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
 - g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
 - h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
 - i) fraudar a execução do contrato ou documento equivalente;
 - j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato ou documento equivalente.
- 11.3.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública através de processo administrativo;
- 11.3.2 - Na aplicação das sanções e das penalidades previstas neste Edital a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou Contratadas, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93;
- 11.3.3 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Licitante/Contratada;
- 11.3.4 - Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 11.3.5 - As sanções que poderão ser aplicadas a Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, neste Pregão e no Contrato ou documento equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da Secretaria de Finanças, situada na Rua João Batista Gurgel, nº 97, cidade alta - Felipe Guerra/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;
- 12.2 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação dos dispositivos deste contrato;
- 12.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de APODI/RN, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

FELIPE GUERRA/RN, 08 de Janeiro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social
Representante legal do FMAS: Maria de Fátima Maximina Mota Maia
CPF: 230.322.354-72
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua: José Gurgel – 320 – Cidade Alta – CEP: 59.7950-000
CNPJ: 17.878.454/0001-62 Email: smasfelipeguerra@rn.gov.br



AUTO POSTO AMORIM LTDA-EPP
CNPJ - MF nº. 09.501.742/0001-75
Savio Tarcio Gurgel Diógenes – CPF: 050.861.744-81
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

C.P.F:

2. _____

Nome:

C.P.F: